



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARÇOM, COPEIRA, PORTEIRO, OFFICCE BOY, SERVIÇOS GERAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2025**

Processo Administrativo nº 2666/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Comissão Permanente de Contratação designada pelo Ato da Mesa Diretora nº 04/2024, publicada no Diário Oficial próprio, edição nº 1775 de 09 de maio de 2024, sediada na Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, Maceió/AL, realizará processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARÇOM, COPEIRA, PORTEIRO, OFFICCE BOY, SERVIÇOS GERAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL**, visando celebração de contrato com a ALE, conforme critérios e especificações dispostas no termo de referência, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além das exigências estabelecidas no Edital.

**1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. O objeto do chamamento público é o **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARÇOM, COPEIRA, PORTEIRO, OFFICCE BOY, SERVIÇOS GERAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL**, em conformidade com o termo de referência (Anexo I do edital), visando celebração de contrato para prestação de serviços de garçom, copeira, porteiro, officce boy, serviços gerais e serviços de manutenção em geral para atendimento das necessidades da ALE.

1.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste edital, se habilitado, será credenciado pela ALE, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

1.3. Poderá ser contratada mais de uma pessoa jurídica, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

1.4. A contratação da pessoa jurídica credenciada se dará através de sorteio conforme as regras estabelecidas no termo de referência.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

1.5. O resultado do chamamento público será publicado no Diário Oficial, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial da ALE, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da ata de julgamento.

1.6. O presente credenciamento terá validade de doze meses, contados da publicação do presente edital, podendo ser prorrogado.

1.7. O credenciamento será realizado até 12/12/2026, em horário de expediente da ALE (08h às 17h)

1.8. A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação se justifica ante a indiscutível essencialidade do objeto para garantir a operacionalização integral das atividades meios e finalísticas da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

2.2. Além disso, para atingir esse objetivo a ALE, vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações, sendo essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para a Administração como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende contratar.

2.3. Assim, busca-se sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

2.4. Ademais, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se, desta forma, o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste chamamento público os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

4.1. A Comissão Permanente de Contratação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, tendo sido constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 04/2024, publicada no Diário Oficial próprio, edição nº 1775 de 09 de maio de 2024.

4.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Permanente de Contratação poderá solicitar apoio técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

4.3. A Comissão Permanente de Contratação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

## **5. DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

5.1. As fases deste Chamamento Público observarão as seguintes etapas:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	12/12/2025
<b>2</b>	Envio dos documentos pelos interessados.	A partir da publicação do edital.
<b>3</b>	Julgamento da Comissão de Credenciamento.	Até 03 (três) dias úteis após recebimento da documentação.
<b>4</b>	Interposição de recursos contra o resultado.	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado.
<b>5</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento e Autoridade Competente.	Comissão - 3 (três) dias úteis, após apresentação do recurso. Autoridade – Máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
<b>6</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de credenciamento, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Mínimo de 3(três) dias úteis, após resultado final e decisão de recurso, se houver.
<b>7</b>	Emissão de declaração de credenciada	Após homologação e publicação do resultado.

5.2. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público** - O Edital terá seu aviso publicado no Diário Oficial , e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial da ALE.

5.3. **Etapa 2: Envio dos documentos pelos interessados** - Os documentos serão apresentados pelos interessados por meio de correio eletrônico da ALE, indicado no item 6 deste edital.

5.4. **Etapa 3: Julgamento de habilitação** - A Administração divulgará o resultado do julgamento de habilitação no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da ALE, iniciando-se o prazo para recurso.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**5.5. Etapa 4: Interposição de recursos contra o resultado.**

- a) Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do julgamento de habilitação.
- b) Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de inabilitação para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.
- c) Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos a Diretoria de Licitações e Contratos, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- d) A Diretoria de Licitações e Contratos após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Contratação, proferirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

**5.6. Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento.**

- a) Havendo recursos, a Comissão Permanente de Contratação os analisará.
- b) Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, dentro desse mesmo prazo, fazê-lo subir a Diretoria de Licitações e Contratos, que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu recebimento, devendo promover a respectiva publicação do ato no Diário oficial e sitio eletrônico da ALE.
- c) Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de credenciamento.
- d) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**5.7. Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) -** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual deverá homologar o resultado do processo de credenciamento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

5.8. **Etapa 7: Emissão da Declaração de empresa credenciada** – Após homologação e publicação do resultado do chamamento público, a ALE emitirá declaração à empresa de que a mesma está credenciada a prestar serviços de (garçom, copeira, porteiro, officce boy, serviços gerais e serviços de manutenção em geral) para a ALE.

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

6.1. A apresentação dos documentos será de forma eletrônica ou presencial, na forma prevista no termo de referência, implicando a responsabilidade da pessoa jurídica ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Chamamento Público.

6.2. Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

6.3. Os interessados em se credenciar deverão enviar a **FICHA DE CREDENCIAMENTO** conforme modelo - **ANEXO II**, juntamente com a documentação para a habilitação a seguir solicitada:

### **6.3.1. Da Qualificação Jurídica:**

- a)** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público, conforme o **ANEXO III**.
- b)** Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual – CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br));
- c)** Cópia do documento de identidade com fotografia;
- d)** Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o **ANEXO IV**.

### **6.3.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a)** Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e **Seguridade Social (INSS – Instituto Nacional do Seguridade Social)**,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

através de **Certidão Conjunta**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade;

- b) **Certidão Negativa Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;
- c) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

#### **6.3.3. Da Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para a prestação do serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### **6.3.4. Das Informações Adicionais**

6.3.4.1. A Comissão Permanente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

6.3.4.2. Havendo restrição de regularidade na documentação dos proponentes, estes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, renováveis mediante justificativa do proponente, para apresentar o saneamento das pendências identificadas.

### **7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Contrato:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação do Credenciado para atualização dos documentos de habilitação, se



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

	couber.
<b>2</b>	Assinatura do Termo de Contrato
<b>3</b>	Publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e divulgação no PNCP e sítio oficial da ALE.

## **8. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos financeiros destinados à execução da parceria de que trata o Edital são provenientes do orçamento da ALE, para o exercício de (2026), na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

FONTE: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

PLANO DE TRABALHO: 01.122.0004.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

PLANO ORÇAMENTÁRIO: 001118 – SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

## **9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. A Comissão de credenciamento após análise de cada documentação, e verificada sua regularidade e número de profissionais habilitandos, ordenará a classificação dos credenciados, correspondente à categoria profissional, para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

- 9.1.1 A Comissão convocará os credenciados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração da ordem de contratação, a fim de garantir a efetividade da lista de credenciados.
- 9.1.2 A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada pela Comissão, em data e horário previamente designado e comunicado aos credenciados.
- 9.1.3 A relação da ordem dos credenciados deverá ser rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
- 9.1.4 Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 9.1.5 A forma para a realização do sorteio será com a colocação num único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a participar do sorteio.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

9.2. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

9.3. A contratação da credenciada será realizada mediante ordem de serviço, contendo o local da prestação do serviço, a quantidade de diárias, o valor total e o número da nota de empenho.

9.4. Os serviços serão conferidos, pelo fiscal do objeto, da ALE, que atestará o fiel cumprimento do serviço.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento dos compromissos assumidos pelo credenciado ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no termo de contrato.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data de envio da documentação, de forma eletrônica, pelo e-mail [diretoriadelicitacao@al.al.leg.br](mailto:diretoriadelicitacao@al.al.leg.br).

12.1.1. As respostas às impugnações caberão à Comissão Permanente de Contratação.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados a qualquer tempo enquanto estiver vigente o edital, de forma eletrônica, pelo e-mail Comissão Permanente de Contratação.

12.2.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Contratação.

11.3. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

11.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5. Eventual modificação no Edital, inclusive decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará nova divulgação, pela mesma forma em que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

11.6. A ALE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.7. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.8. Fica assegurado a ALE, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

11.9. A efetivação do Credenciamento não implicará na real prestação do serviço objeto do presente procedimento auxiliar de contratação.

11.10. Fazem parte complementar e inseparável deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - FICHA DE CREDENCIAMENTO
- c) ANEXO III - TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- f) ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Maceió/AL, em 12 de dezembro de 2025.

Charles Alves Silva  
Agente de contratação

Roberto Tavares Dorea  
membros da Comissão Permanente de Contratação

João Maia Nobre Junior  
membros da Comissão Permanente de Contratação



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas MEI's para execução de serviços de garçom, copeira, porteiro, officce boy, serviços gerais e serviços de manutenção em geral, objetivando a conservação, manutenção e apoio aos serviços desempenhados pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, para atender a necessidade da administração da ALE, nos termos e nas condições estabelecidas neste termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA
1	Garçom	diária
2	Copeira	diária
3	Porteiro	diária
4	Officce boy	diária
5	Serviços gerais	diária
6	Serviços de manutenção em geral.	diária

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

1.3. O prazo de vigência do EDITAL é de 1 (um) anos.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura da contratação, contados da divulgação no PNCP.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação se justifica ante a indiscutível essencialidade do objeto para garantir a operacionalização integral das atividades meios e finalísticas da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

2.2. Além disso, para atingir esse objetivo da ALE, vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações, sendo essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para a Administração como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende contratar.

2.3. Assim, busca-se sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

2.4. Ademais, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se, desta forma, o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A pessoa jurídica interessada em credenciar na ALE deverá comprovar, capacidade para atender a demanda necessária, demonstrando habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como:

- a) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
- b) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

3.2. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista nos anexos deste Termo.

3.3. Será permitido a contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas deste Termo de Referência.

3.4. A qualquer tempo, enquanto vigente o credenciamento, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a participação e a inserção de novo microempreendedores em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento, de forma que o período de inscrição ficará permanentemente aberto para garantir a participação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Credenciamento, a fim de garantir a participação de todos os interessados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

3.5. O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

3.6. O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de diária de 8 (oito) horas trabalhadas, para os ser, instituído a partir de metodologia de preços de pesquisa de mercado executada pela área técnica da Administração;

3.7. Nada obstante, quando os serviços forem realizados após as 4 (quatro) horas, o pagamento será de uma diária completa, tendo em vista que o profissional ficou disponível para administração pública por mais de 4 horas, sendo razoável receber pelo dia de trabalho, conforme os preços positivados para cada categoria.

3.8. A metodologia de definição do valor da diária do serviço deverá atender ao interesse público, representar vantajosidade da ALE face ao modelo de contratação por diária, e por serviços, tendo em vista a isonomia dos valores definidos na planilha de preços de cada serviço, sendo justificado o aspecto econômico.

3.9. Os valores fixados de diária e de serviço deverão atender o interesse público e ser objeto de revisão da área técnica da Administração no prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, aplicando-se a mesma metodologia de cálculo que enseja o presente credenciamento, devendo ser eventuais alterações publicada no Diário Oficial próprio e informados aos credenciados quando da convocação pela Unidade Demandante.

3.10. A definição referente a metodologia utilizada para validade de preços, instituída pela área técnica da Administração poderá ser, de ofício ou por provocação, revista antes de exaurido o prazo de 12 (doze) meses, em razão de exigência ou recomendação dos órgãos de controle (Controladoria, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado);

3.11. Os critérios fixados, preveem exigências mínimas, definidas neste termo de referência, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos.

3.12. Fica previsto a possibilidade de denúncia do ajuste, pelo credenciado, bastando notificar administração, com antecedência de 10 (dez) dias, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

3.13. As solicitações da Unidade Demandante serão atendidas de acordo com a atividade econômica ou profissional pertinente ao reparo a ser realizado atendidos os critérios desde termo de referência;

3.14. Caberá à Administração (em ato próprio) dar ampla publicidade do teor do credenciamento, no Diário Oficial próprio, portais da internet da Assembleia Legislativa de Alagoas, mediante Chamamento Público.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

3.15. Caberá à Comissão Permanente de Contratação publicar na página da Assembleia Legislativa de Alagoas a lista dos credenciados habilitados, cada vez que houver novos credenciados .

**Do Credenciamento**

3.16. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão Permanente de Contratação, por meio físico ou eletrônico.

3.17. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada sem rasuras com data e assinatura do representante legal, com a documentação exigida neste Termo de Referência, que será conferida com os originais, contendo:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo previsto em edital;
- b) Endereço e telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail e telefone celular para contato com o responsável pelo credenciamento;
- c) Documentos de habilitação.

3.18. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: documentos de habilitação.

3.19. O período de inscrição estará permanentemente aberto, estiver vigente este edital, a fim de garantir a participação de todos os interessados.

**Da Solicitação De Credenciamento**

3.20. Os interessados no Credenciamento farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço, com vistas à possível contratação para a prestação dos serviços solicitados pelas Unidades Demandantes, atendendo a ordem de contratação do MEI conforme lista dos credenciados habilitados por meio de sorteio.

3.21. O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício;

3.22. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados, sendo fixados por um período de 12 meses.

3.23. Os credenciados até a apresentação do orçamento à Unidade Demandante deverão integrar o banco de dados com indicação de que aguardam aprovação de orçamento do serviço que no que tange ao material que será disponibilizado pela administração pública.

3.24. A lista dos credenciados indicados deverá ser encaminhada ao diretor da Pasta solicitante, como forma de garantir o atendimento aos Princípios inerentes à Administração Pública.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

3.25. Não haverá indicação de orçamento da diária pelos credenciados, pois os valores serão estabelecidos pela Administração de acordo com os valores praticados no mercado, salvo quando for imprescindível para efetividade da execução do serviço, de modo que o credenciado irá receber, de forma proporcional, o valor da diária que será subdividido em horas de trabalho, consoante a prática de mercado para elaboração de orçamento dos materiais necessários para execução do serviço, sendo recebido a diária completa, se passar de 4 (quatro) horas de trabalho.

3.26. O credenciado deverá dispor de todos os maquinários, ferramentas e equipamentos de segurança para a realização do serviço credenciado, atendidas todas as normas técnicas e de segurança do Ministério do Trabalho.

### **Da Classificação**

3.27. A Comissão de credenciamento após análise de cada documentação, e verificada sua regularidade e número de profissionais habilitados, ordenará a classificação dos credenciados, correspondente à categoria profissional, para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

- a) A Comissão convocará os credenciados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração da ordem de contratação, a fim de garantir a efetividade da lista de credenciados.
- b) A convocação será pelo e-mail indicado pelo credenciado ou por aplicativo de mensagens do contato telefônico cadastrado.
- c) A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada pela Comissão, em data e horário previamente designado e comunicado aos credenciados.
- d) A relação da ordem dos credenciados deverá ser rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
- e) Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- f) A forma para a realização do sorteio será com a colocação num único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a participar do sorteio.
- g) É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

### **Cronograma De Execução**

3.28. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pelo órgão participante, nas seguintes condições:

- a) Os serviços deverão ser solicitados pelo órgão demandante no prazo mínimo de 12 (doze) horas de antecedência.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- b) Em caso de emergência, a solicitação será emitida no prazo mínimo de 1 (uma) hora de antecedência.
- c) Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.
- d) A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 1 (um) dia útil, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.
- e) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o órgão Contratante, devendo o prestador reexecutá-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.
- f) No caso de atraso na execução dos serviços ou haja o recuse para realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.
- g) Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado nas especificações do serviço.

#### **4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 4.1. A contratação da credenciada será realizada mediante ordem de serviço, contendo o local da prestação do serviço, a quantidade de diárias, o valor total e o número da nota de empenho.
- 4.2. Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão medidos e remunerados através de Instrumento de Medição, no qual indicará a quantidade de diárias que foram utilizadas dentro do mês de referência e os valores a serem devidamente pagos.
- 4.3. No Instrumento de Medição, os Serviços serão registrados pelo fiscal do contrato, que encaminhará a CREDENCIADA para conferência e formalização do pagamento mensal.
- 4.4. O Fiscal avaliará a conformidade do serviço de acordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

4.5. O Fiscal, constatando a conformidade do serviço, executados de acordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência dará vistas ao recebimento definitivo.

4.6. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato

4.9. emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

a) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

a) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

b) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **5. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

5.1. A CREDENCIADA deverá emitir e encaminhar a ALE, mensalmente, as Notas Fiscais dos serviços executados, juntamente com sua comprovação de regularidade fiscal.

5.2. A Nota Fiscal de Serviços deverá conter os números das Ordens de Serviços, nº do termo de contrato e o valor total do Serviço;

5.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada pela medição, onde o fiscal do contrato, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atestará o valor a ser cobrado ou apresentará o valor adequado.

a) Esta medição deverá seguir juntamente com a Nota Fiscal e ser assinada, pelo fiscal e pela empresa, contendo:

a) Mês de referência;

b) Nº de diárias;

c) Nº das ordens de serviço (OS).

b) Caso o fiscal solicite a adequação do valor, a CREDENCIADA poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, impugnar a medição, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas e indicar o valor final para faturamento que entende adequado.

c) A não impugnação implica em aceitação do valor indicado pelo fiscal.

d) Enquanto não se definir qual o valor está correto (se aquele praticado pela empresa ou o indicado pelo Fiscal) a CREDENCIADA emitirá a nota no valor informado pelo Fiscal e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

em havendo análise da pertinência do valor apresentado pela empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ela apresentará nota fiscal complementar.

5.4. A ALE efetuará o pagamento mensalmente, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da utilização dos serviços, contados a partir da data do ateste, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, obedecendo às seguintes formalidades:

- a) aceitação pela fiscalização de que os serviços contratados foram efetivamente prestados, de acordo com o estipulado neste Termo de Referência;
- b) as ordens de serviços expedidas pela ALE, com as respectivas Notas Fiscais, serão apresentadas com indicação das diárias;

5.5. Em caso de dissonância entre os documentos apresentados pela CREDENCIADA será informada da incorreção e novo prazo de pagamento será iniciado tão logo as divergências sejam sanadas.

5.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal,

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- a) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ALE.
- b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ALE providenciará o pagamento do serviço devidamente atestado pelo fiscal, para não configurar enriquecimento ilícito da Administração, desde que seja aberto processo de apuração de sanção administrativa, em razão da inadimplência de obrigação contratual por parte da CREDENCIADA.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

6.1. A prestação do serviço objeto deste documento será realizada por empresa credenciada pela Assembleia Legislativa Estadual através de Chamamento Público, cuja seleção se dará a critério do beneficiário direto da prestação, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Contratação será de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

### **Exigências de habilitação**

6.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

- a) Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual – CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br));
- b) Cópia do documento de identidade com fotografia;

### **Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- c) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Seguridade Social (INSS – Instituto Nacional do Seguridade Social), através de Certidão Conjunta, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- d) Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- g) Declaração de cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Anexo previsto em Edital;
- h) Declaração de concordância com o preço determinado nas tabelas do Credenciamento.

#### **Da Qualificação Técnica**

- i) Comprovação de aptidão para a prestação do serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **7.1. São obrigações da ALE:**

- a) Solicitar os serviços mediante Ordem de Serviço expedida pelo fiscal do contrato, com antecedência mínima de 12 (doze) horas;
- b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive realizando diligências sempre que necessário;
- c) Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- e) Proceder ao pagamento dos serviços prestados, na forma prevista neste termo de referência;
- f) Receber e atestar as faturas apresentadas pela CREDENCIADA, em conformidade com as requisições expedidas;
- g) Comunicar à CREDENCIADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura;
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CREDENCIADA, de acordo com os termos do edital de Chamamento Público correspondente ao seu credenciamento;
- i) Garantir o fiel cumprimento do contrato, obrigando-se a proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações obedecendo às normas e os termos do contrato;
- j) Notificar a CREDENCIADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- k) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- l) Notificar o CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- m) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
- n) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Aplicar ao CREDENCIADA as sanções previstas na lei e no Contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- p) Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADA;
- q) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A ALE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado.

7.3. São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público e Termo de Referência;
- b) Suspender ou interromper os serviços prestados quando solicitado;
- c) Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração Pública;
- d) Sujeitar-se à fiscalização por parte da ALE, através de servidor designado para acompanhar execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendimento às reclamações formuladas;
- e) Assumir integralmente a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;
- f) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- g) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a ALE;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a ALE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da ALE;
- i) Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação federal, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- j) Realizar todos os procedimentos inerentes a perfeita execução dos serviços contratados;
- k) As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para cada tipo de serviço.

**8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

<b>SERVIÇOS EM GERAL</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID MEDIDA</b>	<b>VALOR</b>
1	GARÇOM	Diária	R\$ 169,70
2	COPEIRA		R\$ 136,86
3	PORTEIRO		R\$ 149,66
4	OFFICCE BOY		R\$ 105,13
5	SERVIÇOS GERAIS		R\$ 214,10
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL		R\$ 186,18

8.1. A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa por banco de preços, considerando:

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO II  
FICHA DE CREDENCIAMENTO**

Empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem através de seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ requerer inscrição neste CREDENCIAMENTO, conforme Edital de Chamamento Público nº **01/2025**.

ITEM PRETENDIDO, CONFORME ASSINALADO EM TABELA ABAIXO:

Item	Especificação
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO III**  
**TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do EDITAL, tendo pleno conhecimento do objeto do Chamamento Público Nº 01/2025, conforme especificado no EDITAL, bem como suas respectivas condições e características previstas no termo de referência a serem realizadas no âmbito do CONTRATO.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação apresentada e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações contratuais, tendo considerado suficientes as informações recebidas para promoção de seu credenciamento pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

(Local e data)

---

(nome/assinatura do representante legal)



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

(Local e data)

---

(nome/assinatura do representante legal)



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, após análise dos documentos apresentados à Comissão Permanente de Contratação para fins de credenciamento para prestação de serviços dexxxxxxxxx, nos termos do Edital do Chamamento Público Nº 01/2025, e decisão da referida Comissão aprovada pelo parecer jurídico douta Procuradoria, **DECLARA a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CREDENCIADA** a prestar o referido serviço para a ALE, por meio de contrato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei Nº 14.133/21.

Local e data

---

**Diretoria de Licitações e Contratos**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VI  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N° 01/2025, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS E A  
EMPRESA XXX.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, com sede na Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, Maceió/Al, neste ato representado pelo xxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **ALE**, e a NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na Avenida XXX, nº XXX X- CEP XXX – XX – XXXX, neste ato representada por **XXX**, portador do CPF nº XXXX, nos termos do Chamamento Público N° 01/2025, e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 2666/2025, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente termo de credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é credenciar a empresa XXXXXXXX, para eventual prestação de serviços de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Chamamento Público nº 01/2025; e
- c) Declaração de credenciada.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

2.1. A prestação dos serviços é decorrente do credenciamento realizado nos termos do Chamamento Público N° 01/2025, sendo contratado diretamente com a credenciada com fundamento na inexigibilidade de licitação preconizada no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura.

**4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor do serviço quando contratado será indicado na ordem de serviço, com base no valor de diárias do profissional, em conformidade com o termo de referência.

5.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados por meio de ordem de execução de serviços que servirá para formalizar a demanda.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. São obrigações da ALE:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- r) Solicitar os serviços mediante Ordem de Serviço expedida pelo fiscal do contrato, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, salvo em caso de emergência, onde o prazo será reduzido para 1 (uma) hora;
- s) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive realizando diligências sempre que necessário;
- t) Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- u) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- v) Proceder ao pagamento dos serviços prestados, na forma prevista neste termo de referência;
- w) Receber e atestar as faturas apresentadas pela CREDENCIADA, em conformidade com as requisições expedidas;
- x) Comunicar à CREDENCIADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura;
- y) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CREDENCIADA, de acordo com os termos do edital de Chamamento Público correspondente ao seu credenciamento;
- z) Garantir o fiel cumprimento do contrato, obrigando-se a proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações obedecendo às normas e os termos do contrato;
- aa) Notificar a CREDENCIADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- bb) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- cc) Notificar o CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- dd) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- ee) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- ff) Aplicar ao CREDENCIADA as sanções previstas na lei e no Contrato;
- gg) Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADA;
- hh) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A ALE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

### 9.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- l) Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público e Termo de Referência;
- m) Suspender ou interromper os serviços prestados quando solicitado;
- n) Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração Pública;
- o) Sujeitar-se à fiscalização por parte da ALE, através de servidor designado para acompanhar execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendimento às reclamações formuladas;
- p) Assumir integralmente a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;
- q) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- r) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a ALE;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a ALE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da ALE;
- t) Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação federal, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- u) Realizar todos os procedimentos inerentes a perfeita execução dos serviços contratados;
- v) As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para cada tipo de serviço: eletricista, bombeiro hidráulico, pintor, pedreiro, jardineiro, servente, marceneiro, encanador, serralheiro, técnico em refrigeração, borracheiro, gesseiro, chaveiro, carpinteiro e jardineiro.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CREDENCIADA cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

10.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa**: Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da ordem de serviço.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. As multas serão recolhidas em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.6. A CREDENCIADA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep).

10.7. Os débitos da CREDENCIADA para com a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decorrentes deste mesmo contrato.

10.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

11.1. O presente termo de credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Aplicam-se para fins de extinção do contrato, também, os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da ALE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**FONTE: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS**

**PLANO DE TRABALHO: 01.122.0004.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ**

**PLANO ORÇAMENTÁRIO: 001118 – SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas publicar o extrato do contrato na imprensa oficial e divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Maceió, XX de XXXXXX de XXXX.